MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA
Fundação Educacional de Alegrete - Centro Integrado de EnsinoNOm Superior de Alegrete - Rio Grande do Sul

ASSUNTO

Autorização para oferecer prática de ensino e estágio supervisionado respectivo a alunos formados em 1989 e 1990 no curso de Pedagogia - habilitação em Orientação Profissional

RELATOR SR CONS Cássio Mesquita Barros

PARECER Nº 726/91	CÂMARA OU COMISSÃO Leg. Normas	APROVADO EM 05/12/91
		PROCESSO Nº 23001000471/91-79

I RELATÓRIO

1. O pedido

A Fundação Educacional de Alegrete - Centro Integrado de Ensino Superior de Alegrete - Rio Grande do Sul, pede autorização deste Conselho para as alunas, formadas em 1989 e 1990, três delas professoras da rede estadual, retornarem a Instituição afim de realizarem Prática de Ensino e Estágio supervisionado no curso de Pedagogia, habilitação em orientação profissional.

2. Razão do pedido

A razão do pedido é a de que as três professoras da rede estadual de ensino encaminharam a documentação escolar e requereram , no Estado, a melhoria de I nível de remuneração. O pedido não foi aceito, eis que Ato Normativo do ex-Secretário da Educação impede a mudança de nível dos especialistas no quadro de carreira, mesmo que os

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

profissionais, como é o caso, estejam atuando como professores no 1º grau.

3. **Diligências realizadas**

As interessadas retornaram então a Instituição a busca de solução. A Instituição pediu a orientação da DEMEC/RS que realizou uma visita de supervisão. As Técnicas em Assuntos Educacionais analisaram a documentação escolar relativa ao Curso de Pedagogia - habilitação em Orientação Educacional - concluindo que o grupo de especialistas devia retornar a Instituição para realizar a Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, nas disciplinas previstas no item 19, da alínea "b", do arts 1º, item XX da Portaria nº 399/89, mediante autorização deste Conselho.

4. Plano de Carreira do Magistério Estadual

Os autos dão noticia de que não existe no Plano de Carreira do Magistério Estadual o quadro de Especialistas em Educação, mas os assuntos relativos ao Plano de Carreira Estadual não são afetos ao MEC. Assim destes assuntos não há de se cogitar.

O pedido, formulado, contudo, é no sentido deste Conselho autorizar as alunas, já diplomadas, a retornarem a Instituição afim de realizarem a Prática docente e o estágio supervisionado . Nessas condições ao decidir sobre o retorno das alunas, já diplomadas, à Instituição de ensino para completar sua formação educacional, o MEC não estará tratando

de assuntos relativos ao Plano de Carreira do magistério do Estado do Rio Grande do Sul, mas sim de matéria de sua competência, qual seja da autorização de oferecimento da Prática Docente e estágio supervisionado, às alunas já diplomadas.

5. Possibilidade da realização da Prática de Ensino e Estágio Supervisionado

A possibilidade de realização de estágio nas disciplinas previstas no artº 1º, item XX, alínea "b", nº 19, existe, até porque as alunas, além do registro de Especialistas em Orientação Educacional, que já têm, poderão, no caso, ter também o registro de Professoras nas disciplinas da parte geral do curso de Pedagogia, regularizando suas situações acadêmicas.

O estágio deve ser autorizado, pois se de um lado o Ato Normativo do ex-Secretario de Educação do Estado, não permite a mudança de nível, mesmo que as professoras estejam atuando nas classes de 1º grau, de outro lado o curso de Pedagogia - Habilitação em Orientação Educacional não foi adaptado a Portaria nº 399/89 pelo que as disciplinas de Medidas Educacionais e Estrutura e Funcionamento do Ensino não alcançariam a carga horária exigida pelo artº da Portaria aludida. Ora, num e n'outro, caso nenhuma culpa pode ser atribuída as alunas interessadas.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto no sentido deste Conselho autorizar , em caráter excepcional, o retorno das alunas já diplomadas para a realização da Prática Docente e do Estágio Supervisionado, devendo a Instituição proceder , desde logo, a adaptação do "currículo" do curso de Pedagogia Habilitação Educacional, aos ditames da Portaria nº 399/89.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legialação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões em dezembro de 1991

_____

_____ Relator

Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 05 de 12 de 1991.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo